



**PARECER ÚNICO Nº 0393948/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00322/1997/006/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 08986/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Autorizada
--	--------------------------------	--------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Itambé Alimentos S/A	<b>CNPJ:</b> 16.849.231/0007-04	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Itambé Alimentos S/A	<b>CNPJ:</b> 16.849.231/0007-04	
<b>MUNICÍPIO:</b> Guanhães	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 18° 45' 59,36"	<b>LONG/X</b> 42° 55' 25,13"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Corrente Grande	
<b>UPGRH:</b> DO4 - Região da Bacia do Rio Suaçuí	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Corrente Grande	
<b>CÓDIGO:</b> D-01-06-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios	<b>CLASSE</b> 5
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Mauricio Petenusso	<b>REGISTRO:</b> CREA – 84543-D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 148/2016	<b>DATA:</b> 24/05/2016	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental (Gestora)	1364196-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Cintia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1253016-8	
Wilton de Pinho Barbosa – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1405120-5	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



## 1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Itambé Alimentos S/A obteve Licença de Operação nº025/2008 em 12/09/2008, com validade até 12/09/2014. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 13/03/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0259328/2014 em 13/03/2014 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 06/05/2014, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00322/1997/006/2014 para a atividade de Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 12/06/2014 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº. 148/2016 no dia 24/05/2016.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM Nº 266/2016) em 23/12/2016, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

O empreendimento Itambé Alimentos S/A formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para atividade de Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios, conforme DN 74/04, tendo como atividades principais a produção de leite em pó e manteiga. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 5.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA 142014000001771331	Mauricio Petenusso	Engenheiro Civil; especialização em Segurança do Trabalho	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental- RADA
ART CREA 14201700000003626538	Mauricio Petenusso	Engenheiro Civil; especialização em Segurança do Trabalho	Obras de adequação da área de armazenamento de gás amônia.
ART CREA 14201700000003626547	Mauricio Petenusso	Engenheiro Civil; especialização em Segurança do Trabalho	Plano de Ação Emergencial
ART CREA 14201700000003604591	Leonardo de Sales	Geógrafo; Técnico em Metalurgia	Laudo referente ao Monitoramento Atmosférico

## 2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado pelo empreendedor ITAMBÉ ALIMENTOS S/A para atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.” (DN COPAM n.º 74/04, Cód. D-01-06-6), com capacidade instalada de 300.000 litros/dia, em empreendimento localizado no município de Guanhães/MG.



Conforme critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04, o parâmetro da atividade informada e a quantidade explorada pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 5.

O empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental na data de 06/05/2014.

Os dados trazidos no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) de 13/03/2014 são de responsabilidade da Analista Ambiental, a Sra. Andréa Valadão de Lacerda, conforme se verifica por meio do instrumento particular de substabelecimento (f. 07) firmado pelo procurador (Procuração Pública à f. 08).

O requerimento de licença ambiental (f. 13) vem assinado pela Sra. Aline Dias de Andrade e pelo Sr. Alexnaldo Alves Dias, cópia de documentação pessoal apresentada.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o FOBI n.º 0259328/2014 que instrui o presente Processo Administrativo onde o empreendedor requer a Revalidação da Licença de Operação (RevLO), concedida no bojo do Processo Administrativo n.º 00322/1997/004/2008.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) e ao sítio eletrônico da SEMAD verificou-se que a licença anterior, Revalidação da Licença de Operação (LO), foi referendada por ocasião da ocorrência da 39ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC/COPAM) Leste Mineiro – LM, realizada em 05/09/2008. Naquela oportunidade a RevLO foi concedida ao empreendedor/requerente com validade de 06 (seis) anos e vencimento em 05/09/2014 (Certificado LO n.º 025/2008).

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é do Engenheiro Civil, Sr. Maurício Petenusso, Registro CREA n.º 84543/D (ART f. 35).

Destaca-se pelas informações prestadas que o empreendimento:

1. situa-se em área urbana do município de Guanhães;
2. não situa-se no interior ou entorno de Unidade de Conservação;
3. faz uso de recurso hídrico (Portaria de Outorga N.º 01893 de 28 de agosto de 2013 – validade de 05 (cinco) anos – Processo N.º 08986/2011);
4. não fará intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP).

Juntou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento (f. 14).

Consta no processo conteúdo digital e declaração informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

Atendendo-se ao disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/95, o empreendedor publicou o pedido de Revalidação da Licença Ambiental de Operação na imprensa regional, “Estado de Minas”, que circulou na data 20/03/2014, bem como apresentou cópia da publicação – veiculada no jornal “Hoje em Dia” na data de 30/09/2008 – da concessão da RevLO concedida na 39ª URC/COPAM, PA N.º 00322/1997/004/2008, a qual está se revalidando.

De igual modo, este órgão licenciador procedeu com a publicação do requerimento de RevLO na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 18/08/2016 – Diário do Executivo, Caderno 1, p. 41.

Ressalta-se que o *caput* do artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/96, com alteração dada pela Deliberação Normativa COPAM n.º 193/14, ao tratar do prazo de se requerer a revalidação de LO, assim define:



Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Frise-se que a Deliberação Normativa COPAM nº 193/14 estabeleceu critérios de aplicabilidade do disposto no artigo acima mencionado. Vejamos:

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§2º - Nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação após transcorrido o prazo de validade da Licença de Operação, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Considerando que a regra acima descrita passou a vigor para os empreendimentos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor da referida Deliberação Normativa (28/02/2014)<sup>1</sup>, tem-se que sua aplicabilidade passou a ser exigida a partir de 28/07/2014.

Conclui-se, no caso em apreço, que a Licença de Operação (LO) encontrava-se vigente até a data de 12/09/2014 – 04 (quatro) anos a contar da emissão do certificado LO Nº 025/2008 –, portanto posterior à aplicação da nova regra, e que o empreendedor formalizou o requerimento de revalidação da referida LO na data de 06/05/2014, ou seja, com a antecedência de 129 (cento e vinte e nove) dias. Portanto, tem direito o empreendimento, nos termos do art. 7º, *caput*, da Deliberação Normativa COPAM nº. 17/96, à prorrogação automática da licença ambiental até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, cujo rito encontra-se resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

§3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho

<sup>1</sup> Publicado no Minas Gerais – Caderno 1 – Diário do Executivo sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014 – 29. Extraído em <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/115459>



ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, verificou-se que o plano ambiental foi desempenhado de forma satisfatória.

No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se que o Art. 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/96, com nova redação dada pela Deliberação Normativa COPAM Nº 209/16, dispõe que o prazo de revalidação das licenças ambientais de operação, outorgadas pelo COPAM, dar-se-ão do seguinte modo:

Art. 1º (...)

§1º - O prazo de validade da licença revalidada será reduzido em 2 (dois) anos até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, quando o empreendimento ou atividade atingir 3 (três) ou mais pontos em função da aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual, transitada em julgado, de acordo com a seguinte escala:

- 1 - infração leve: 2 (dois) pontos;
- 2 - infração grave: 3 (três) pontos;
- 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

§2º - O prazo de validade da licença revalidada será acrescido em 2 (dois) anos até o limite máximo de 8 (oito) anos, quando o empreendimento ou atividade não sofrer a aplicação de qualquer penalidade administrativa ambiental estadual.

§3º - O prazo de validade da licença revalidada será mantido idêntico ao que foi originalmente concedido, quando o empreendimento ou atividade:

- a) receber a aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual, mas não atingir 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a escala do §1º; ou
- b) receber aplicação de penalidade transitada em julgado, mas não atingir 3 (três) pontos, de acordo com a escala do §1º.

§4º - Para a aplicação deste artigo e seus parágrafos 2º e 3º, alínea a, considera-se aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual a lavratura de auto de infração durante a vigência da licença de operação vincenda, mesmo que os processos não tenham transitado em julgado na esfera administrativa.

§5º- As bonificações porventura concedidas não serão cumulativas nas revalidações das licenças subseqüentes. (g.n.)

Por sua vez, o Decreto Nº 44.844/08, com alteração dada pelo Decreto Nº 47.137 de 24/01/2017, inovou ao estabelecer novos prazos máximos de validade das licenças ambientais, assim dispendo:

Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

- I – LP: cinco anos;
- II – LI: seis anos;
- III – LP e LI concomitantes: seis anos;
- IV – LO: dez anos;
- V – licenças concomitantes com a LO: **dez anos.**

Destarte, é possível observar que os prazos máximos estabelecidos na DN COPAM Nº 17/96, foram estendidos para todas as modalidades de licenças, com exceção da Autorização Ambiental de



Funcionamento (AAF) – *as quais serão convertidas em Licenças Ambientais Simplificadas (LAS)* a teor do que dispõe o Art. 38 da Lei Nº 21.972/17 –, podendo para o caso específico de LO alcançar o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Sob essa óptica, importante trazer à baila dispositivo legal introduzido no Decreto nº 44.844/08 pelo Decreto 47.137/17, assim redigido:

§ 3º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade **reduzido** em dois anos a cada infração administrativa aplicada ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, **com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso**, não podendo tal prazo ser inferior a seis anos.

Para efeito de contagem da incidência da pontuação trazida no Art. 1º, inciso III, §1º, da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/96, deve ser considerado o período compreendido entre 12/09/2008 (data da ocorrência da 39ª URC/COPAM) à presente data de elaboração deste Parecer Único (PU). Logo, verifica-se nas Certidões Negativas de Débito de Natureza Ambiental n.º 0468466/2014 (DOC. SIAM n.º 0468466/2014) e n.º 0389419/2017 (DOC. SIAM n.º 0389419/2017), emitidas pela Supram Central e do Leste Mineiro, respectivamente, em 06/05/2014 e 11/04/2017, não ter sido possível constatar a existência de débito de natureza ambiental em desfavor do empreendimento.

De igual modo, em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), realizada em 11/04/2017, constatou-se a inexistência de débitos para o licenciável.

Nota-se, no período acima descrito, não ter sido constatado a existência de penalidade administrativa ambiental (transitada em julgado) imposta ao empreendedor. Portanto, aplicando-se as novas regras do Decreto nº 47.137/17, faz jus o empreendedor que esta RevLO tenha seu prazo de validade fixado em **10 (dez) anos**<sup>2</sup>, já que requerido nos autos, nos moldes do Art. 12, do Decreto em comento.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Quanto aos custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos.

Ressalta-se que nos termos do Art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento se caracteriza como um laticínio onde as suas atividades estão pautadas na fabricação de manteiga e leite em pó, estando o mesmo localizado na zona urbana do município de Guanhães em Minas Gerais, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 18º 45' 59,36" e longitude W 42º 55' 25,13".

<sup>2</sup> Nos termos das novas regras introduzidas pelo Decreto nº 47.137/2017.



O laticínio apresenta capacidade instalada de processamento de 300.000 litros de leite/dia, o que enquadram o empreendimento em classe 5.

A empresa possui uma área total de 277.600 m<sup>2</sup>, atualmente contam com 204 funcionários sendo 113 no setor de produção, 12 no setor administrativo e 79 terceirizados a jornada de trabalho é de segunda a domingo, 24 horas por dia, os trabalhadores são distribuídos em três turnos de operação.

As principais matérias-primas utilizadas para a fabricação dos produtos são: leite in natura e creme cru. Os insumos utilizados no processo produtivo são: óleo combustível OC 1 A Plus, cavaco, sal micronizado, tampa de alumínio, sobretampa, pote de 500g, pote de 200g, ácido nítrico, soda cáustica, hipoclorito de sódio, filme aluminizado e saco papel kraft .

Os laticínios englobam grande número de operações e atividades que variam em função dos produtos a serem obtidos, entretanto as operações fundamentais e comuns a todos os processos produtivos envolvem as etapas descritas a seguir:

- Recepção de leite e ingredientes;
- Processamento;
- Tratamento térmico;
- Elaboração de produtos;
- Envase e embalagem;
- Armazenamento e expedição.

O exercício da atividade no empreendimento implica em consumo de energia elétrica fornecida pela concessionária local (CEMIG), cujo consumo médio mensal gira em torno de 604 KW.

O sistema de resfriamento e refrigeração das câmaras de estocagem utiliza gás fréon e amônia. A geração de vapor da fábrica é promovida por duas caldeiras sendo uma abastecida com óleo combustível tipo BPF e a outra com lenha tipo cavaco.

A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 309830.

O empreendimento é circundado por cortinamento arbóreo.

### **3.1. Processo Industrial**

#### **3.1.1. Descrição do processo produtivo do leite em pó**

O leite é coletado nas propriedades rurais e transportado em caminhões dotado de tanque isotérmico previamente higienizado. Após recebimento, o leite é resfriado e estocado a uma temperatura máxima de 7°C. Em seguida o leite passa pelo processo de padronização, onde ocorre a padronização do percentual de gordura de no mínimo 26% no produto final. O leite padronizado é clarificado para eliminação de impurezas. Posteriormente o leite passa por um tratamento térmico (pasteurização) e por concentração com objetivo de evaporar a água do leite.

O leite passa por uma peneira onde é filtrado e é colocado no tanque de equilíbrio, depois é bombeado para a câmara de secagem. O concentrado obtido é bombeado para o atomizador da torre de secagem. O atomizador pulveriza o concentrado em forma de gotículas no topo da câmara de secagem, entrando em contato com uma corrente de ar filtrado e quente, secando



instantaneamente. O leite em pó é acondicionado em *totes beans*, previamente higienizados e mantidos fechados.

O leite acondicionado nos *totes beans* é descarregado em silos de aço inoxidáveis sobrepostos as máquinas de envase. O filme poliéster metalizado recebe a data de fabricação e validade, em seguida recebe o leite em pó para ser selado em operações automáticas. O leite fica armazenado em área seca, arejada, protegida da luz solar, sobre *pallet* afastado do piso e parede.

### 3.1.2. Descrição do processo produtivo da manteiga

O leite é coletado nas propriedades rurais e transportado em caminhões dotado de tanque isotérmico previamente higienizado. Após recebimento, o leite é resfriado e estocado a uma temperatura máxima de 7°C.

O leite é bombeado do silo passando por um sistema de pré-aquecimento, sendo clarificado e desnatado para obtenção de gordura residual máxima 0.10% e o creme do desnate é enviado para fabricação de manteiga. O creme oriundo da fabricação será recebido nos tanques de estocagem, sendo analisado quanto ao teor de gordura e acidez. O creme é padronizado para uma faixa de 38 a 45% de gordura, bombeado ao pasteurizador, pasteurizado a 75-95°C, durante 20 segundos e resfriado a 10-20°C.

O creme é enviado a máquina contínua de fabricação de manteiga, sendo separado o leite e lavados os grânulos com água gelada. A seguir processa-se a malaxagem.

Durante a malaxagem, é realizada salga através da incorporação de salmoura a manteiga. Os teores de umidade e cloreto de sódio são verificados periodicamente, conforme plano de controle específico. A manteiga é produzida continuamente e conduzida por um duto de aço inoxidável até um tanque pulmão. O mesmo abastece a máquina para o envase em potes de polietileno de 200/500 gramas são selados com tampa de alumínio e ainda recebendo uma sobre tampa de polietileno. O produto é acondicionado em caixas de papelão e mantidos em temperatura de 1 a 10°C, sobre estrado no mínimo a 10 cm do piso e afastado da parede.

## 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pela empresa no processo de produção é captada no córrego Tenda, tendo seu consumo médio de 26.790 m<sup>3</sup>/mês. A água bruta captada é submetida a tratamento completo na Estação de Tratamento de Água - ETA, através de processos físicos e químicos de correção de pH, pré-cloração, coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção (cloração) para atendimento ao padrão de potabilidade.

A finalidade do consumo é o processo industrial, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.).

O empreendimento possui regularização do uso da água, através do Processo Administrativo de Outorga nº 08986/2011, Portaria nº 01893/2013 com vencimento em 29/08/2018.





## 5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**Efluentes líquidos de origem Industrial e sanitário:** Os efluentes líquidos dessa tipologia industrial, durante a operação, são provenientes das atividades de limpeza e higienização de pisos e equipamentos, lavagem de caminhões e, principalmente, dos resíduos do leite e seus derivados, tais como, soro de leite, manteiga, gordura, lactose e proteínas, que conferem aos mesmos, características de elevada concentração de matéria orgânica. O principal efeito adverso ao meio ambiente provém do lançamento direto, ou indireto, desses efluentes em corpos d'água, resultando em um alto consumo de oxigênio dissolvido, colocando em risco todo ecossistema aquático, causando desequilíbrio no ambiente. Já os efluentes sanitários restringem-se aos lançamentos provenientes dos sanitários e refeitórios existentes na empresa.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes originados desses processos serão direcionados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, proporcionando assim o tratamento do efluente gerado antes do lançamento no corpo receptor. Para o tratamento dos efluentes líquidos industriais, a unidade de industrial da Itambé em Guanhães conta com o sistema de tratamento composto pelas unidades em sequência: peneira estática; tanques de equalização; tanque de flotação; e tanque de aeração seguido por decantador secundário (lodo ativado convencional) e lagoa facultativa. Os efluentes sanitários da fábrica são tratados inicialmente por tanques sépticos e posteriormente encaminhados para o tanque de aeração, onde segue o tratamento juntamente com efluentes industriais. O sistema de tratamento foi projetado e implantado com as etapas de tratamento: Tratamento Preliminar, primária e secundária. O sistema de coleta de águas é formado por canaletas, bocas de lobo e galeria subterrânea. As águas são coletadas via boca de lobo e direcionadas para as galerias de rede pluvial existentes na unidade, após as galerias, são direcionadas para pastagens e corpo receptor. O empreendedor deverá executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único (Anexo I item 01).

**Emissões Atmosféricas:** As emissões atmosféricas são caracterizadas pelas emanações de duas caldeiras sendo uma movida à cavaco e outra caldeira óleo BPF, sendo esta última uma caldeira de



reserva, que entra em funcionamento em casos de emergência. Também há emissão de material particulado em uma chaminé proveniente da torre de secagem.

**Medidas mitigadoras:** As caldeiras são dotadas de equipamentos de controle de emissões denominados Multiciclones. A chaminé da torre de secagem não possui equipamento de controle, entretanto o relatório de análise de emissões apresentado demonstrou conformidade com a norma vigente. O empreendedor deverá realizar o auto monitoramento conforme a Condicionante 01 deste Parecer Único.

**Resíduos Sólidos:** Vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades de processamento de leite e seus derivados: gordura do flotor, resíduos da peneira estática, resíduos da varredura de leite em pó, lodo da ETE, papel/papelão, plásticos, fuligem da caldeira, óleo lubrificante usado, resíduos de madeira, materiais não recicláveis (toucas, luvas, etc).

**Medidas Mitigadoras:** Os resíduos são acondicionados em local fechado, coberto, com piso impermeabilizado e com placas de identificação. Neste local serão acondicionados os resíduos até serem encaminhados para disposição final. O lodo proveniente da ETE, a gordura do flotor, resíduos da peneira estática, resíduos da varredura de leite em pó, fuligem da caldeira são encaminhados para o Sistema Landfarming. Os resíduos recicláveis (papel/papelão, plásticos) são destinados pela empresa SUCATAVALE Ltda. Os materiais não recicláveis (toucas, luvas, etc), são recolhidos pela VITAL ENGENHARIA. Os óleos lubrificantes usados são recolhidos pela LWART Lubrificantes Ltda. Os resíduos de madeira são reutilizados na caldeira a cavaco.

**OBS:** *Landfarming é um sistema de tratamento de “Resíduos no Solo” que constituem de técnicas de tratamento de resíduos que, utilizando-se das propriedades físicas e químicas do solo, e da intensa atividade microbiana existente neste meio, que promovem a biodegradação, destoxificação, transformação e imobilização dos constituintes dos resíduos tratados, minimizando o risco de contaminação ambiental.*

**Amônia:** A amônia utilizada no empreendimento é para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o possível vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de representar riscos de explosão e à saúde dos funcionários.

**Medidas Mitigadoras:** O local de armazenamento do produto contém um sistema de contenção para eventuais vazamentos originados por falhas operacionais ou rompimento do tanque, possuindo características como piso impermeabilizado, diques de contenção e chuveiros, além de sistema de alerta para eventuais vazamentos do produto. Os empreendimentos que fazem uso de amônia em seu processo produtivo devem observar criteriosamente as legislações e normas técnicas vigentes que tratam do assunto, a saber: Nota Técnica nº. 03/2004; Norma Regulamentadora - NR 13; e NBR 13598, entre outras. O empreendedor deverá executar o “Plano de Ação Emergencial Contra Vazamento de Amônia”, conforme descrito no Anexo I, item 3 deste Parecer Único.



## 6. Descrição dos Programas/Projetos

### 6.1 Programa Sistema de Gestão Ambiental (SGA)

O Sistema de Gestão Ambiental (SGA) com foco em sustentabilidade busca qualificar todos os fornecedores críticos para meio ambiente. Todos os fornecedores de destinação final de resíduos são devidamente qualificados, através de auditorias realizadas nos empreendimentos. Anualmente é realizado treinamento de conscientização ambiental com todos os colaboradores da fábrica, com foco na coleta seletiva e minimização dos aspectos e impactos ambientais. A eficácia do sistema é avaliada através auditorias internas, realizadas a cada quatro meses.

#### ✓ Gerenciamento dos resíduos sólidos

Os resíduos gerados nos setores produtivos, administrativos e instalações auxiliares são acondicionados em contêineres e lixeiras separadas conforme coleta seletiva; A separação é realizada pelas cores das lixeiras e/ou identificadas com adesivos.

As cores adotadas pela unidade são: **Vermelho** – plástico, **Azul** – papel, **Amarelo** – metal **Verde** – vidro e **Cinza** – não reciclável

As lixeiras estão distribuídas de acordo com o resíduo gerado no local. Os resíduos da área interna da produção são recolhidos por funcionários do próprio setor, sempre que necessário, evitando que se acumule. E acondicionado na área externa. Os resíduos são recolhidos da área externa, não- reciclável e recicláveis são levados até as caçambas localizadas na área externa.

Com a implantação do projeto e a capacitação de todos os envolvidos, obteve resultados significativos. Foram desenvolvidas novas oportunidades de reciclagem e reaproveitamento alcançando os resultados esperados. Em atendimento as regras do SGA, foi adequado a área de armazenamento de produtos químicos, com dique de contenção. Evitando vazamento e possível contaminação do solo.

### 6.2 Programa de Educação Ambiental (PAE)

A Itambé Alimentos S/A apresenta como um dos seus pilares a responsabilidade ambiental e entende que o respeito ao meio ambiente e o uso consciente dos recursos naturais é fundamental para a sustentabilidade dos seus negócios e a manutenção da vida.

A temática ambiental se torna cada vez mais presente no cotidiano da população, principalmente no que se refere a qualidade de vida, com isso, a abordagem da educação ambiental é um mecanismo que busca sensibilizar os indivíduos, para motiva-los a observar, analisar e praticar atividades ecologicamente corretas.

Este programa tem como objetivo: capacitar os colaboradores da empresa sobre as questões de sustentabilidade ambiental; estimular a construção de um repertório de boas práticas ambientais; proporcionar meios de consolidação e reconhecimento de uma gestão organizacional voltada para a construção de uma sociedade mais justa e ecologicamente equilibrada.

O PEA será dividido em dois eixos, o PEAC (Projeto de Educação Ambiental com as comunidades) e PEAT (Projeto de educação Ambiental dos trabalhadores). Como estratégias e procedimentos será realizado: levantamento da percepção ambiental; palestras de educação



ambiental (público externo e público interno), visitas destinadas ao público externo (escolas, faculdades, entidades, etc.).

### 6.3 Plano de Ação Emergencial (PAE) – Formação de Brigada de Emergência

A empresa busca se adequar no que diz respeito a questão de prevenção, contenção e minimização de possíveis acidentes capazes de causar impactos ao meio ambiente. O objetivo deste plano destina-se a fornecer subsídios e informações necessárias para a prestação de ações minimizadoras e de controle, perante as situações de emergências, que por ventura possam ocorrer na unidade.

Para elaboração do PAE, foi levado em consideração os aspectos e impactos ambientais, bem como o levantamento de perigos e danos na unidade. As ações de minimização, controle e mitigadora serão iniciadas pelos responsáveis pela área sinistrada, com auxílio da Brigada de Emergência- BE.

A BE é submetida a treinamentos periódicos com o objetivo de manter a equipe com conhecimento e preparada para situação de emergência.

As possíveis situações de emergência são:

- ✓ Vazamento de amônia líquida e/ou gasosa
- ✓ Vazamento de ácido nítrico
- ✓ Vazamento de soda caustica
- ✓ Vazamento de Óleo BPF
- ✓ Risco de incêndio e explosão
- ✓ Apagão de Energia Elétrica

Para cada situação de emergência o plano traz as ações preconizada para cada caso, bem como os procedimentos a serem realizados, os equipamentos necessários, o acionamento dos brigadistas, grupos de combate, grupos de evacuação, grupos de apoio e em caso de vítimas o grupo de primeiros socorros, que providenciará os primeiros socorros e encaminhar os acidentados mais graves para o hospital local.

## 7. Cumprimento das condicionantes de RevLO

O empreendimento em discussão possui Revalidação de Licença de Operação (RevLO), cujo Parecer Único nº. 482849/2008, com condicionantes, foi levado a pauta da 39ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro, realizada no município de Gonzaga – MG, no dia 05/09/2008, e deferido pelos conselheiros do COPAM. A publicação da concessão da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOFMG) deu-se em 12/09/2008 sendo este o prazo inicial para cumprimento das condicionantes.

Segue abaixo a situação das condicionantes descritas no Parecer Único supracitado.

**Condicionante 01:** Manter o auto-monitoramento dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos e áreas de disposição de efluentes e lodo biológico, conforme programa definido na Licença de Operação referente ao Processo Administrativo nº 0322/1997/003/2003.

**OBS:** Os monitoramentos deverão ser encaminhados para a SUPRAM LM e os parâmetros para a



análise de água deverão ser analisados de acordo com a Deliberação Normativa conjunta COPAM e CERH 01/2008.

**Prazo:** Durante o período de validade da licença

**Situação:** Condicionante cumprida

**Análise:** O empreendedor apresentou todos os Relatórios de Automonitoramento no tocante aos efluentes líquidos realizados quinzenalmente, como observado no quadro 1, atendendo a condicionante imposta, entretanto foi observado que alguns parâmetros estavam fora dos padrões estabelecidos na legislação. Foram apresentados também os relatórios trimestrais (Quadro 2) referentes ao automonitoramento do corpo receptor.

Em relação aos resíduos sólidos Industriais e lodo (Quadro 4 e quadro 5) foram apresentadas planilhas confeccionadas determinando a quantidade de resíduos gerados e a destinação. O monitoramento das emissões atmosféricas como imposto pela condicionante, o primeiro relatório foi realizado com 45 dias e as demais análise realizadas com uma frequência anual, os protocolos foram entregues dentro do prazo como visto no Quadro 3 e a condicionante considerada cumprida.

Em função, das alterações na qualidade do efluente lançado no corpo receptor, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 34548/2017 e Auto de Infração nº 87813/2017.

Na ocorrência destas alterações, o empreendedor apresentou justificativa e propôs medidas de correção. Contudo, tendo em vista que a condicionante exigia o monitoramento quinzenal, o empreendedor, muitas das vezes, não teve tempo hábil para fazer as adequações no sistema.

- **Programa de automonitoramento de efluentes líquidos - Controle quinzenal, Envio mensal**

**Quadro 1. Protocolos SIAM da entrega dos relatórios de automonitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais.**

Protocolo	Data	Protocolo	Data	Protocolo	Data
0705906/2008	20/10/2008	0330881/2011	12/05/2011	1677733/2013	08/08/2013
0768029/2008	14/11/2008	0413682/2011	09/06/2011	1808008/2013	19/09/2013
0830770/2008	10/12/2008	0481756/2011	05/07/2011	0458739/2014	12/11/2013
0873856/2009	05/01/2009	0530311/2011	19/07/2011	0123526/2014	06/02/2014
0030262/2009	26/02/2009	0604656/2011	12/08/2011	0124814/2014	07/02/2014
0058633/2009	10/03/2009	0676236/2011	06/09/2011	0327832/2014	28/03/2014
147114/2009	16/04/2009	0780046/2011	14/10/2011	0378717/2014	09/04/2014
0200195/2009	12/05/2009	0879105/2011	24/11/2011	0867467/2014	09/04/2014
0266666/2009	09/06/2009	0944893/2011	19/12/2011	0518119/2014	19/05/2014
0341472/2009	13/07/2009	0944640/2011	19/12/2011	0629790/2014	25/06/2014
0381746/2009	29/07/2009	0036762/2012	17/01/2012	0867460/2014	15/07/2014
0480891/2009	03/09/2009	0091174/2012	08/02/2012	0867430/2014	11/08/2014
0580118/2009	14/10/2009	0185515/2012	15/03/2012	1002739/2014	15/09/2014
0698529/2009	02/12/2009	0272917/2012	16/04/2012	1181154/2014	18/11/2014
014703/2010	11/01/2010	0334993/2012	08/05/2016	1253001/2014	08/12/2014
0098470/2010	19/02/2010	0456072/2012	18/06/2012	0276881/2015	23/03/2015
0162782/2010	16/03/2010	0539280/2012	12/07/2012	0293105/2015	09/03/2015
0247108/2010	16/04/2010	0624732/2012	09/08/2012	451687/2015	13/05/2015
0317538/2010	14/05/2010	0714614/2012	05/09/2012	0632144/2015	11/06/2015
0368288/2010	07/06/2010	0832385/2012	16/10/2012	0686685/2015	13/07/2015
0453913/2010	12/07/2010	0928239/2012	19/11/2012	0961211/2015	14/09/2015



0522841/2010	10/08/2010	1004996/2012	13/12/2012	0029934/2016	13/01/2016
0653697/2010	29/09/2010	0025540/2013	08/01/2013	211541/2016	07/01/2016
0738909/2010	04/11/2010	01300496/2013	19/02/2013	210855/2016	29/02/2016
0764188/2010	12/11/2010	0231995/2013	13/03/2013	3782802/2016	15/03/2016
0813132/2010	03/12/2010	0377113/2013	12/04/2013	1065805/2016	15/09/2016
0030671/2010	18/01/2011	0833541/2013	17/05/2013	1091717/2016	21/09/2016
0110604/2011	21/02/2011	1181083/2013	14/06/2013	1206939/2016	19/10/2016
0203295/2011	29/03/2011	1612022/2013	07/08/2013	1198673/2016	18/10/2016
0240425/2011	11/04/2011				

- **Programa de automonitoramento do corpo receptor dos efluentes líquidos.**  
**Controle: Trimestral**  
**Envio: Trimestral**

**Quadro 2. Protocolos SIAM da entrega dos relatórios de automonitoramento do corpo receptor dos Efluentes Líquidos.**

Protocolo	Data	Protocolo	Data	Protocolo	Data
0705887/2008	20/10/2008	0185907/2012	15/03/2012		
0873874/2009	10/12/2008	0272802/2012	16/04/2012	0211563/2016	07/01/2016
0169449/2009	28/04/2009	0624628/2012	09/08/2012	0629537/2016	19/04/2016
0341531/2009	13/07/2009	0928219/2012	19/11/2012	1065805/2016	15/09/2016
0580152/2009	14/10/2009	0377092/2013	12/04/2013	1198673/2016	18/10/2016
0246909/2010	15/04/2010	1611853/2013	07/08/2013		
0604580/2011	12/08/2011	0378717/2014	09/04/2014		
0738909/2010	04/11/2010	0462078/2014	02/05/2014		
0030650/2011	18/01/2011	0867460/2014	15/07/2014		
0240407/2011	11/04/2011	0452117/2015	13/05/2015		
0879077/2011	24/11/2011	0686682/2015	13/07/2015		
0944832/2011	19/12/2011	0029934/2015	13/01/2016		

- **Programa de automonitoramento de emissões atmosféricas**  
**Controle: anual**  
**Envio: Anual, até 45 dias após a data de realização da amostragem**

**Quadro 3. Protocolos SIAM da entrega dos relatórios de automonitoramento de Emissões Atmosféricas.**

Protocolo	Data	Protocolo	Data
0873898/2009	05/01/2009	0377085/2013	12/04/2013
0098493/2010	19/02/2010	0584317/2014	09/06/2014
0203428/2011	29/03/2011	452079/2015	13/05/2015
0330891/2011	12/05/2011	0372908/2016	15/03/2016
0185948/2012	15/03/2012		

- **Programa de automonitoramento dos resíduos sólidos industrial**  
**Controle: Mensal,**  
**Envio: semestral**



#### Quadro 4. Protocolos SIAM da entrega dos relatórios dos resíduos sólidos industrial

Protocolo	Data	Protocolo	Data
003055/2009	26/02/2009	1677881/2013	08/08/2013
0480917/2009	01/09/2009	0168993/2014	18/02/2014
0098490/2010	19/02/2010	0867422/2014	11/08/2014
0522755/2010	10/08/2010	0452069/2015	13/05/2015
0110624/2011	21/02/2011	0789179/2015	07/08/2015
0091120/2012	08/02/2012	0210809/2016	16/02/2016
0130526/2013	19/02/2013	1065805/2016	15/09/2016

- **Programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (lodo)**  
**Controle: Mensal**  
**Envio: Semestral**

#### Quadro 5. Protocolos SIAM da entrega dos relatórios dos resíduos sólidos (lodo)

Protocolo	Data	Protocolo	Data
0030253/2009	26/02/2009	0091120/2012	08/02/2012
0480910/2009	03/09/2009	0624712/2012	09/08/2012
0098457/2010	19/02/2010	1677842/2013	08/08/2013
0522828/2010	10/08/2010	0867420/2014	11/08/2014
0110616/2011	21/02/2011	0168998/2014	18/02/2014
0604655/2011	12/08/2011	0451918/2015	09/04/2015
		0210809/2016	16/02/2016

**Condicionante 02:** A empresa Itambé deverá solicitar de seus fornecedores e prestadores de serviços, a regularização ambiental desses empreendimentos.

**Prazo:** Durante o período de validade da licença

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Tendo em vista que a condicionante não exigiu comprovação por meio de protocolo a equipe técnica decidiu por considerá-la cumprida.

### 8. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

De acordo com os dados fornecidos pelo empreendedor pode-se perceber que o mesmo encontra-se em regularidade com as normativas e legislação ambiental. Fato este observado através dos relatórios de cumprimento das condicionantes, e da análise dos monitoramentos ambientais. Além destes itens o empreendimento também realizou investimentos em infraestrutura e equipamentos do sistema de tratamento de efluentes, objetivando que o mesmo opere no sistema anaeróbio.

Na unidade industrial há implementado um Programa de Gestão Ambiental, que busca melhorias nas práticas da empresa, com a finalidade de eliminar e/ou minimizar os impactos ambientais considerados significativos.

A empresa mostra seu compromisso com as premissas da Política Ambiental e com a colaboração para a formação de cidadãos conscientes em relação à preservação ambiental.



## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Itambé Alimentos S/A para a atividade de “Preparação do leite e Fabricação de Produtos de Laticínios”, no município de Guanhães, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Itambé Alimentos S/A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Itambé Alimentos S/A.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Itambé Alimentos S/A.





## ANEXOS

**Empreendedor:** Itambé Alimentos S/A  
**Empreendimento:** Itambé Alimentos S/A  
**CNPJ:** 16.849.231/0007-04  
**Município:** Guanhães  
**Atividade:** Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios  
**Código DN 74/04:** D-01-06-6  
**Processo:** 00322/1997/006/2014  
**Validade:** 10 anos

### ANEXO I: Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Itambé Alimentos S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Executar o “Programa de Educação Ambiental” aprovado pela Supram-LM. Apresentar <b>anualmente, todo mês de Maio</b> , comprovação da execução através de relatório técnico/fotográfico, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART ( <b>original ou cópia autenticada</b> ).	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Executar o “Plano de Atendimento a Emergências”. Apresentar <b>anualmente, todo mês de Maio</b> , relatório técnico/fotográfico comprovando sua execução.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	A atividade realizada por este empreendimento é considerada como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 116, 27 de junho de 2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. O empreendedor deverá realizar Avaliação Preliminar (avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis e inspeção do local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área) e protocolar o resultado junto à Gerência de Áreas Contaminadas. Havendo indícios de contaminação na avaliação preliminar deverá ser realizada a etapa de investigação confirmatória para verificar a necessidade de realização das etapas subsequentes, de acordo com a DN COPAM/CERH 02/2010. Apresentar à Supram/LM cópia do protocolo de entrega da avaliação preliminar;	90 dias após concessão da Revalidação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Itambé Alimentos S/A.

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes (ETE)	Vazão, DBO, DQO, óleos e graxas, coliformes termotolerantes, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura e pH	<u>Trimestral</u>
Montante e jusante do empreendimento após o emissário da ETE	DBO, DQO, óleos e graxas, coliformes termotolerantes, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura e pH	<u>Trimestral</u>

**Relatórios: Relatórios:** Enviar anualmente, todo mês de Maio, a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente, todo mês de Maio, à Supram- LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé da caldeira a cavaco	Material particulado (MP) Óxidos de Nitrogênio (NO <sub>x</sub> ) Monóxido de Carbono (CO)	Semestral
Saída da chaminé da caldeira a óleo BPF <i>(obs: caso a caldeira a BPF não seja utilizada no período o empreendedor deverá informar no relatório)</i>	Material particulado (MP) Óxidos de Nitrogênio (NO <sub>x</sub> ) Óxidos de Enxofre (SO <sub>x</sub> ) Monóxido de Carbono (CO)	
Saída da chaminé da Torre de secagem	Material particulado (MP)	

**Relatórios:** Enviar **anualmente, todo mês de Maio**, a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III: Relatório Fotográfico da Itambé Alimentos S/A



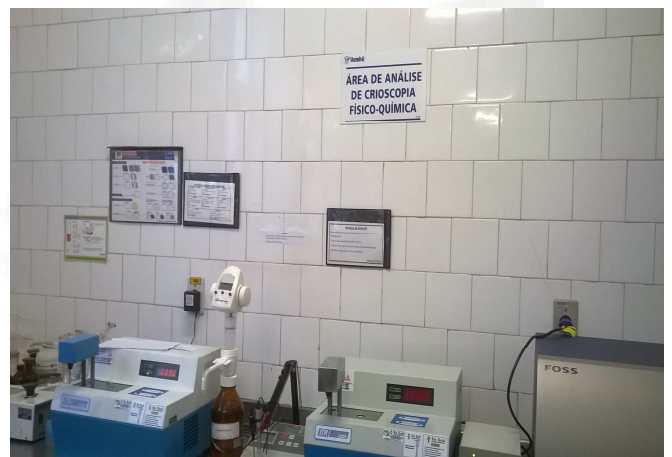
**Foto 01.** Plataforma de recebimento do leite



**Foto 02.** Interior da fábrica



**Foto 03.** Depósito de produtos acabados



**Foto 04.** Laboratório de análise físico-química do leite



**Foto 05.** Depósito de resíduos sólidos



**Foto 06.** Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)